



PORTARIA Nº 01, de 04 de janeiro de 2024

EMENTA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A DO COMISSÃO ÉTICA NO ÂMBITO DE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE **SERGIPE** E DÁ OUTRAS ESTADO PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei e no Regimento Interno do CRF/SE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do art. 31 c/c inciso II, do art. 36, ambos do Regimento Interno do CRF/SE;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética Profissional deve ser constituída cada uma de 03 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/SE, sem cargo na diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, competente em dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros da Comissão de Ética fica a cargo da Diretoria do CRF/SE;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CRF/SE definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalhos, à exceção da tomada de contas:

CONSIDERANDO que aos integrantes da Comissão de Ética Profissional cabe a escolha do seu Presidente, ELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Ética no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe CRF/SE:
 - I- Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n.º 612;





- II- Izadora Menezes da Cunha Barros, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n. ° 948;
- III- Geovanna Cunha Cardoso, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n.897.
- Art. 2°. Cabe aos membros da comissão ora designada a escolha do seu presidente.
- Art. 3°. O mandato dos membros da Comissão de Ética obedecerá ao disposto no § 4°, do art. 36, do Regimento Interno do CRF/SE.
- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se no Portal da Transparência do CRF/SE, dispendendo-se a publicação no DOU.

Aracaju (SE), 04 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do CRF/SE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE